

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A MIGRAÇÃO LABORAL REGULADA**

### **Idoneidade das Entidades Empresariais Subscritoras**

#### **FAQs – Perguntas Frequentes**

##### **1. Introdução e manifestação de adesão:**

**P:** Qual o objetivo da análise de idoneidade de empresas no âmbito do Protocolo de Cooperação para a Migração Laboral Regulada?

**R:** O objetivo desta análise é verificar se as empresas que pretendem contratar trabalhadores estrangeiros ao abrigo do Protocolo de Cooperação para a Migração Laboral Regulada possuem as condições necessárias para o fazer de forma responsável, em conformidade com a legislação portuguesa, os termos do Protocolo de Cooperação e assegurando a necessária responsabilidade social e ambiental.

**P:** Quem pode aderir?

1. Podem aderir ao presente Protocolo:

- a) confederações ou associações patronais e as confederações empresariais;
- b) associações empresariais com pelo menos 30 associados e cujo volume de negócios dos seus associados seja igual ou superior a 200 milhões de euros;
- c) empresas individualmente consideradas que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Empregarem diretamente 150 ou mais trabalhadores;
  - b) Terem um volume de negócios igual ou superior a 20 milhões de euros;
  - c) Possuírem declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
  - d) Possuírem um código de certidão permanente válido.

3. A adesão ao presente Protocolo de confederações patronais, associações empresariais ou empresas, acontece mediante os seguintes passos cumulativos e sequenciais:

- a) A confederação patronal, associação empresarial ou empresa, apresenta, junto da AIMA, um pedido expresso, no qual se vincula ao cumprimento integral dos termos e condições do presente Protocolo de Cooperação;
- b) A AIMA, com o parecer de não oposição da DGACCP, UCFE/SSI e do IEFP, pronuncia-se favoravelmente sobre a idoneidade e aptidão do requerente para cumprir as condições previstas no presente Protocolo;

4. A adesão implica e determina a aplicação das regras de idoneidade e aptidão das entidades empresariais previstas no artigo 4.º do presente Protocolo.

P: Como apresentar candidatura?

A candidatura deverá ser apresentada junto da AIMA através do email geral [aima.gov.pt](mailto:aima.gov.pt)”, colocando no campo assunto de forma expressa a menção “adesão a protocolo de cooperação para a migração laboral regulada”.

A adesão ao presente Protocolo de confederações patronais, associações empresariais ou empresas, acontece mediante a prévia apresentação, junto da AIMA, de um pedido expresso, no qual se vincula ao cumprimento integral dos termos e condições do presente Protocolo de Cooperação;

a prévia apresentação, junto da AIMA, de um pedido expresso, no qual se vincula ao cumprimento integral dos termos e condições do presente Protocolo de Cooperação;

A adesão das empresas carece de prévia avaliação da idoneidade das empresas requerentes.

**P: Sou uma empresa que não reúne as condições para aderir em motu próprio ao Protocolo e não quero fazer o pedido através de uma confederação já signatária. Posso aderir ao Protocolo?**

R: Não. As empresas que não cumprem os critérios exigidos para adesão direta ao PCMLR só podem recrutar ao abrigo do Protocolo através de uma das confederações subscritoras. A apresentação de pedidos fora deste enquadramento não é possível.

**P: Enquanto não posso aderir em motu próprio, posso recrutar ao abrigo do Protocolo?**

As empresas que não reúnem os critérios para adesão direta ao PCMLR podem apresentar o pedido de recrutamento através de uma das confederações. A confederação assume a responsabilidade pela verificação da idoneidade da empresa e pelo acompanhamento do processo.

**P: Sou uma empresa que pretende recrutar ao abrigo do Protocolo através de uma confederação. Como devo proceder?**

As empresas interessadas em contratar, ao abrigo deste protocolo, poderão desde já fazê-lo através de uma das cinco confederações subscritoras originárias do protocolo que a seguir se elencam e que poderão clarificar o seu procedimento:

CIP – Confederação Empresarial de Portugal

CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal

CTP – Confederação do Turismo de Portugal

CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário

## 2. O Processo de Análise:

P: Como é realizada a verificação do conceito de idoneidade?

R: O processo de análise envolve a avaliação de diversos aspetos da empresa, nomeadamente a respetiva situação económica e financeira, o cumprimento de obrigações legais (fiscais, laborais, segurança social) e histórico de cumprimento de legislação relevante. A avaliação da idoneidade será efetuada através da análise de documentos, inspeções e a consulta a entidades públicas.

P: Quem é responsável por realizar a análise de idoneidade?

R: A responsabilidade pela análise de idoneidade cabe à AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo), que poderá obter informação junto de outras entidades, nomeadamente a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), o Instituto da Segurança Social (ISS), a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), outras entidades relevantes e o parecer de não oposição da DGACCP, UCFE/SSI e IEFP.

P: Todas as empresas que pretendem contratar trabalhadores ao abrigo do Protocolo são sujeitas a esta análise?

R: Sim. Todas as empresas que manifestem interesse em contratar trabalhadores estrangeiros no âmbito do Protocolo de Cooperação para a Migração Laboral Regulada estarão sujeitas a um processo de avaliação da respetiva idoneidade.

P: O que acontece após a AIMA emitir parecer favorável sobre a idoneidade da empresa?

R: Após a AIMA confirmar a idoneidade da empresa ou associação empresarial, esta poderá, em motu próprio, solicitar agendamento para pedidos de visto de trabalhadores ao abrigo do PCMLR diretamente à DGACCP, sendo que no momento da adesão, a AIMA poderá partilhar o contacto dedicado da DGACCP para o esclarecimento dos procedimentos a adotar na apresentação de pedidos de agendamento.

## 3. Critérios de Idoneidade:

P: Quais são os principais critérios de idoneidade que são avaliados?

R: Os critérios incluem:

- Solidez económica e financeira da empresa.
- Cumprimento das obrigações fiscais e contributivas.
- Cumprimento da legislação laboral e de segurança social, nos últimos 5 anos.
- Inexistência de condenações por crimes ou contraordenações relacionados com exploração laboral, tráfico de seres humanos ou outros crimes relevantes.
- Capacidade de garantir condições de trabalho e alojamento dignas para os trabalhadores migrantes, quando aplicável.
- Inexistência de condenação na prática de crimes ou contraordenações muito graves de natureza ambiental nos últimos 5 anos;

P: Uma empresa com dívidas fiscais ou à Segurança Social pode ser considerada idónea?

R: Uma empresa com dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Instituto da Segurança Social não reúne as condições para aderir ao protocolo.

P: O histórico de processos judiciais laborais, seja comuns, seja especiais, seja processos de contraordenação é relevante para a análise de idoneidade?

R: Sim, o histórico de processos judiciais laborais, nas suas diversas formas e tipos é considerado na avaliação da idoneidade da empresa, especialmente aqueles relacionados com direitos dos trabalhadores, condições de trabalho ou discriminação laboral.

#### 4. Documentação Necessária:

P: Que tipo de documentos as empresas precisam apresentar para a análise de idoneidade?

R: A documentação inicialmente exigida inclui, entre outros:

- Informação Empresarial Simplificada (IES).
- Certidão permanente em vigor, sendo relevante o comprovativo da prestação de contas e a inexistência de processos de insolvência ou revitalização.
- Declarações de situação fiscal e contributiva regularizadas.

- Certidão emitida pela ACT com informação sobre eventuais infrações praticadas pela empresa nos últimos cinco anos.
- Declaração do ASAE com informação sobre eventuais infrações praticadas nos últimos cinco anos.
- Declaração da CCDR respetiva da área territorial e da APA sobre eventuais infrações ambientais praticadas nos últimos cinco anos.
- Últimas 6 declarações de IVA apresentadas.
- Última Declaração Modelo 22 apresentada na AT.
- Mapa de pessoal do mês anterior ao do pedido de adesão.
- Último balancete analítico, devidamente certificado pelo respetivo TOC.
- Registo criminal da empresa e dos gerentes.
- Outros documentos específicos que venham a ser definidos pelas entidades competentes, considerando o setor de atividade da aderente.

P: Os documentos precisam ser apresentados em formato original?

R: Os documentos deverão ser apresentados em formato digital via correio eletrónico, para o email indicado.

#### 5. Prazos e Resultados:

P: Qual o prazo para a conclusão da análise de idoneidade?

R: O prazo máximo expectável será de 20 dias úteis após a entrega pela requerente de todos os documentos necessários para a instrução do processo.

P: A empresa será notificada do resultado da análise de idoneidade?

R: A notificação do resultado da análise será efetuada por escrito, através de correio eletrónico.

P: Qual a validade de uma análise de idoneidade positiva?

R: A validade da análise de idoneidade deverá ser anualmente renovada, mediante a junção dos documentos acima referidos.

#### 6. Implicações da Análise:

P: O que acontece se a análise de idoneidade for positiva?

R: Uma análise de idoneidade positiva é um dos requisitos para que a empresa possa prosseguir com os pedidos de visto para os trabalhadores estrangeiros ao abrigo do Protocolo de Cooperação.

P: O que acontece se a análise de idoneidade for negativa?

R: Uma análise de idoneidade impedirá a empresa de contratar trabalhadores ao abrigo do Protocolo. A notificação da decisão deverá indicar os fundamentos da recusa e, eventualmente, os procedimentos para regularização da situação. Caso as circunstâncias da empresa se alterem, a mesma poderá, a todo o tempo, apresentar nova candidatura.

P: É possível recorrer de uma decisão negativa na análise de idoneidade?

R: Sim, geralmente existe a possibilidade de recurso de uma decisão negativa. Os procedimentos e prazos para o recurso serão os do CPA.

## 7. Formalização dos pedidos de visto

P: Como se inicia o processo de pedido de visto?

Se o pedido for apresentado à DGACCP através de uma Confederação, esta emite o Termo de Responsabilidade (Anexo I.B) e apoia a preparação da candidatura, nomeadamente através da recolha da documentação exigida. Se o pedido for apresentado à DGACCP pela empresa em motu próprio, após decisão positiva da análise de idoneidade, esta deverá apresentar o Termo de Responsabilidade (Anexo I.A).

**P: Quando é que os postos consulares podem agendar os atendimentos?**

R: Após validação prévia do pedido, a DGACCP remete o processo para os postos consulares que devem agendar os atendimentos presenciais no prazo máximo de 10 dias úteis.

**P: Quanto tempo demora a decisão final após o atendimento?**

R: A decisão final do posto consular deve ser tomada no prazo máximo de 20 dias úteis após o atendimento presencial, desde que todos os pareceres tenham sido emitidos.

## 8. Recursos e Contactos:

P: Onde posso obter mais informações sobre o processo de análise de idoneidade?

R: Informações adicionais poderão ser obtidas junto do site da AIMA em [www.aima.gov.pt](http://www.aima.gov.pt), ou de outras entidades relevantes envolvidas no Protocolo de Cooperação.

P: Quem posso contactar em caso de dúvidas sobre a minha situação específica?

R: Em caso de dúvidas específicas, recomenda-se o contacto direto com as entidades responsáveis pela análise de idoneidade, através do email geral [aima.gov.pt](mailto:aima.gov.pt)

P: qual o custo de requerer a idoneidade da empresa?

R: O serviço é gratuito.